



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSOS VOLUNTÁRIOS 145, 146, 147, 148 e 149/2009

PROCESSOS DE ORIGEM: 61863000216-0, 61863000217-8, 61863000222-4, 61863000220-8 e 61863000194-5

RECORRENTE: MULTIPLA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (19.410.557-1)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 30 de setembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 179/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.

1. Autos de Infração lavrados pela ICMS diferencial de alíquota.
2. Empresa exclusivamente de construção civil, caso em que, nos termos do Decreto 11.142/2003, a tributação é feita mediante regime especial com redução da base de cálculo através do multiplicador direto de 3% de carga tributária líquida exclusiva.
3. Recursos 145/2009 (AI 61863000216-0), 147/2009 (AI 61863000222-4) e 149/2009 (61863000194-5) providos em parte em razão da comprovação de pagamento de parte do ICMS.
4. Recursos 146/2009 (61863000217-8) e 148/09 (AI 61863000220-8) não providos.
5. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado